



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/24

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA NEW MED IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 42.639.607/0001-66 com sede na Av. Prefeito Alexandre Chauar nº 147, Bairro Vila São João, Sarapuí- SP CEP: 18225-000, representada pelo(a) Senhor(a) **GILMAR CHIZZOLINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 7.148.624 e inscrita (o) no CPF/MF nº 780.859.188-20, residente e domiciliado (a) à Rua Elio Rabano Sanches nº 128 Bairro Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP CEP: 18086-337, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 010/24 – Processo Licitatório nº 075/24**, de **23 de maio de 2024**, fica a empresa **NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA** para aquisição de reagentes para realização de exames laboratoriais.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	2	Frasco	Reagente para tipagem sanguínea Anti-A	EBRAM	20,95	41,90
2	2	Frasco	Reagente para tipagem sanguínea Anti-B	EBRAM	20,95	41,90
3	2	Frasco	Reagente para tipagem sanguínea Anti-D	EBRAM	49,95	99,90
4	2	Frasco	Reagente para determinação de Antiestreptolisina O - ASLO	WAMA	55,00	110,00
5	2	Frasco	Reagente para determinação de Fator Reumatóide - FR	WAMA	35,00	70,00

NEW MED IMPORTADORA
E DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS:42639607000
166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

6	2	Frasco	Reagente para determinação de Proteína C Reativa – PCR	WAMA	39,20	78,40
7	2	Kit	Reagente para VDRL	RENYLAB	59,40	118,80
8	5	Caixa	Tiras de reagente para urina com 10 parâmetros	WAMA	31,95	159,75
9	3	Caixa	Kit para determinação de sangue oculto nas fezes	BIOCON	58,95	176,85
10	3	Pacote	Ponteiras para pipeta de 100 microlitros	FIRSTLAB	10,95	32,85
11	3	Caixa	Teste de gravidez	CEPALAB	51,50	154,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ 1.084,85 (Um mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os materiais solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;
Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência
Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;
Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;
Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários
A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024.

NEW MED
IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS:4263960700-
0166

Assinado de forma digital por
NEW MED IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS:42639607000166
Dados: 2024.05.28 15:17:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Entrega do produto: Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação da secretaria requisitante no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Professor Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César.

Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos itens.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 010/24 – Processo nº 075/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

NEW MED IMPORTADORA
E DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS: 426396070001
66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 27 de maio de 2024.

MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NEW MED
IMPORTADORA
E
DISTRIBUIDORA
DE
MATERIAIS:4263
9607000166

Assinado de forma digital por NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS:42639607000166
Dados: 2024.05.28 15:18:13 -03'00'

GILMAR CHIZZOLINI
NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Amanda Luzia Domingues 2) Rina Maria Buzaroso
RG 48644002-3 RG SP. 485.899.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
CONTRATADO: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2024
OBJETO: Aquisição de reagentes para realização de exames laboratoriais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CERQUEIRA CÉSAR, 27 DE MAIO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO

CPF: 288.011.608-28

NEW MED IMPORTADORA
E DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS:42639607000
166

Assinado de forma digital por
NEW MED IMPORTADORA E




PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MAURO BERTOLANI JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MAURO BERTOLANI JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: GILMAR CHIZZOLINI

Cargo: SÓCIO- ADMINISTRADOR

CPF: 780.859.188-20

Assinatura: 

NEW MED IMPORTADORA E

DISTRIBUIDORA DE

MATERIAIS:42639607000166

Assinado de forma digital por NEW
MED IMPORTADORA E

DISTRIBUIDORA DE

MATERIAIS:42639607000166

Dados: 2024.05.28 15:18:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JORGE APARECIDO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 